



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 28 de fevereiro de 2018

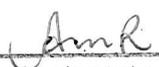
**Ofício nº 63/2018**

**Senhor Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5549**, o Projeto de Lei nº 81/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar, os protestos de elevada estima e consideração.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>02/03/2018</u>
Hora: <u>14:35h</u>
 Assinatura

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5549, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Lei nº 81/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Institui no Município de Caçapava o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Caçapava - CMPDCN e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5549

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Caçapava o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Caçapava.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, sem prejuízo das estabelecidas em Lei:

I - formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis e em períodos pré-determinados;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações municipais, estaduais, nacionais, internacionais e afins;

IX - elaborar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação e sancionamento do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, assim definidos:

I - 7 (sete) membros titulares da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes;

II - 7 (sete) membros titulares do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes, indicados dos seguintes órgãos:



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- Social;
- Lazer;
- Urbana;
- Agricultura;
- Humanos;
- a) da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência
  - b) da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
  - c) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana
  - d) da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
  - f) da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos Humanos;
  - g) da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os membros indicados para o Conselho serão nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados ou convidados pela Comissão Formada Para Criar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN no primeiro mandato do Conselho e nos próximos mandatos conforme determinar o Regimento Interno.

§ 3º Poderão atuar no Conselho apenas representantes da sociedade civil envolvidos no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou conforme determinar o Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** A função do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN não será remunerada e o seu exercício é considerado de relevância ao Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será regido por normas que deverão ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora constituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros e homologados por decreto Municipal no prazo de até 90 (noventa dias), contados da apresentação do Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

**§ 2º** O Conselho ora instituído se reunirá conforme regulamentação de seu Regimento Interno.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de fevereiro de 2018.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**